



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.474 DE 12 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Suzano, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do **Coronavírus – COVID-19** -, nos moldes de que trata o **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, que instituiu o “**Plano São Paulo**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que, através do **Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0451.0000571/2020-9**, o **Ministério Público do Estado de São Paulo**, tendo como destinatário o **Município de Suzano**, encaminhou **recomendação**, datada de **20 de março de 2020**, com o propósito de ser analisada eventual necessidade de decretação de **situação de emergência** para o enfrentamento da pandemia do **novo Coronavírus (COVID-19) – caso ainda não tivesse sido feito** – e, **“em qualquer caso, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade”**, **“determinar”** inúmeras medidas, sendo a **primeira delas a suspensão de “todas as atividades e serviços privados não essenciais”**, citando, como exemplo, **“academias, clubes, shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, lojas de conveniência de postos de gasolina, call center e comércio em geral”**;

CONSIDERANDO que na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental –ADPF 672/DF**, o **Ministro Alexandre de Moraes – Relator** - reconheceu e assegurou, em medida liminar, o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e **suplementar dos governos municipais**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da **União** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário - **decisão esta já referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF**;

CONSIDERANDO, mais recentemente, o **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, ao dispor sobre a medida de quarentena de que trata o **Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020**, instituiu o “**Plano São Paulo**”, onde está prevista a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais nos Municípios cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitam (**art. 7º**);

CONSIDERANDO que o **Município de Suzano** vem adotando medidas eletivas no enfrentamento e controle da disseminação do **Coronavírus – COVID-19** -, o que lhe permite a retomada gradual e segura da atividade econômica e social no território local;

CONSIDERANDO que, com a instalação do **hospital de campanha**, o **Município de Suzano** alcançou **113 leitos hospitalares de atendimento**, sendo **68 leitos de enfermaria** e **45 de Unidade de Terapia Intensiva – UTI**;

CONSIDERANDO que o número de leitos hospitalares representa **23 leitos por cem mil habitantes** e **15 leitos de UTI por cem mil habitantes**;

CONSIDERANDO que o **Município de Suzano** vem realizando testagem em massa de sua população, já tendo feito, aproximadamente, **3.000 (três mil) testes**;

CONSIDERANDO a chegada de **15 novas vagas de UTI-Covid-19**, até o dia **30 de junho**, e que a ocupação de leitos de UTI-Covid-19 está abaixo de **60%** (sessenta por cento);



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o **Decreto Municipal nº 9.438, de 20 de março de 2020**, declarou **situação de emergência** em todo o **Município de Suzano**, para fins de prevenção e enfrentamento do **COVID-19** e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que o **Decreto Municipal nº 9.446, de 01 de abril de 2020**, declarou situação de calamidade pública no Município de Suzano para o enfrentamento da pandemia decorrente do **COVID-19**, que obteve o reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo nos termos do **Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020**;

CONSIDERANDO que a **55ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (Suzano/SP)** através do **Ofício nº 53/2020, de 29 de abril de 2020**, protocolizado sob nº **005346/2020**, naquela mesma data, solicita a inclusão dos escritórios de advocacia e daquela própria subseção no rol das atividades liberadas em nosso Município;

CONSIDERANDO, finalmente, o pedido formulado no expediente administrativo protocolizado sob nº **006120, de 02 de junho de 2020**, originado pelo **Ofício nº 0039/2020, de 28 de maio de 2020**, através do qual a **Associação Comercial e Empresarial de Suzano, CNPJ/MF nº 44.408.615/0001-27**, apresenta o **Plano Estruturado para a Reabertura das Atividades Comerciais** na cidade,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no **Município de Suzano**, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia internacional decorrente do **Coronavírus – COVID-19** -, nos moldes de que trata o **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, que instituiu o **Plano São Paulo**.

Art. 2º. Os critérios e as atuais condições epidemiológicas e estruturais classificam o **Município de Suzano** na **fase laranja** de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

Art. 3º. Fica permitida, a contar de **12 de junho de 2020**, as medidas necessárias à adequação e adaptação para a retomada a partir de **15 de junho de 2020**, das seguintes atividades no município de Suzano:

- I -** escritórios de prestação de serviços, com funcionamento restrito ao período das **09h00 às 15h00**;
- II -** concessionárias e revendedoras de veículos, com funcionamento restrito ao período das **12h00 às 18h00**;
- III -** shoppings centers, respeitando-se, para seu regular funcionamento, as seguintes determinações:
 - a) horário de funcionamento permitido entre as **13h00 e as 20h00**;
 - b) capacidade de até **20% (vinte por cento)** do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de **2,00m (dois metros)** entre os consumidores e colaboradores;
 - c) proibição de praças de alimentação, áreas de lazer e de entretenimentos;
 - d) limitar a utilização do estacionamento a somente **20% (vinte por cento)** de sua total capacidade;
 - e) permitir o funcionamento das lojas e restaurantes ao redor das praças de alimentação, apenas para os serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery, drive-thru, e takeaway), ficando expressamente proibido o consumo no local ou nas praças de alimentação;
 - f) os clientes dos estabelecimentos deverão ser atendidos de forma exclusiva, ou seja, os funcionários não poderão atender mais que um cliente de maneira simultânea.
- IV -** comércio de rua, com horário restrito ao período das **10h00 às 16h00**;
- V -** autoescola e despachantes, com horário restrito ao período das **10h00 às 16h00**;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- VI - trailers, carrinhos de pipoca e cachorro quente, veículos motorizados licenciados em locais pré-estabelecidos, com atendimento apenas por delivery, drive-thru e takeaway, com funcionamento restrito das **10h00 às 16h00**;
- VII - atividades da economia criativa – produção audiovisual, edição de livros, jornais e revistas;
- VIII - templos, igrejas e atividades religiosas de qualquer natureza, respeitando-se, para seu regular funcionamento, as seguintes determinações:
 - a) limitar a utilização do espaço disponível a no máximo **30% (trinta por cento)** do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou distanciamento mínimo de **2,00m (dois metros)** entre os membros e colaboradores;
 - b) higienizar todas as cadeiras antes e após os cultos;
 - c) disponibilizar uma entrada e uma saída evitando a aglomeração de pessoas;
 - d) aferição diária da temperatura corporal dos membros, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de **37,5°C**;
 - e) utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para membros, colaboradores e funcionários;
 - f) disponibilização de álcool em gel aos membros, colaboradores e funcionários;
 - g) entre um culto/missa e outro, deverá ter um intervalo de no mínimo **1h30m**, para que seja possível a realização da higienização do local, bem como permitir a saída de todos os presentes antes da chegada dos participantes do próximo horário;
 - h) os templos religiosos devem priorizar a realização de transmissões dos cultos/missas pela internet;
 - i) ficam suspensas as aulas das escolas dominicais e catequeses;
 - j) não devem frequentar as reuniões pessoas acima de **60 (sessenta) anos**, mulheres grávidas, pessoas com problemas de saúde, pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, doença neurológica ou renal, asma, entre outras;
 - k) colocar tapete sanitizante na entrada dos templos, com a finalidade de reduzir o número de contaminantes bacterianos em níveis relativamente seguros.

Art. 4º. Para o funcionamento das atividades e serviços, descritos no **art. 3º** deste decreto, além daquelas descritas, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para clientes, colaboradores e funcionários;
- II - limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum;
- III - distanciamento mínimo de **2,00m (dois metros)** entre os postos de trabalho;
- IV - orientação sobre o distanciamento mínimo de **2,00m (dois metros)** entre clientes, sinalizando posições no piso, sempre que necessário;
- V - disponibilização de álcool em gel aos clientes, colaboradores e funcionários;
- VI - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19;
- VII - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;
- VIII - não realizar eventos de lançamentos, promoções e ou outras atividades que possam gerar aglomeração;
- IX - aferição diária da temperatura corporal dos clientes, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de **37,5°C**;
- X - redução da presença dos funcionários por meio de home office, férias ou redução da jornada;
- XI - fixação de horários alternativos de funcionamento visando evitar o horário de pico do transporte público;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XII - exercício remoto das funções, através de *home office*, desde que possível, aos funcionários ou colaboradores com idade superior a **60 (sessenta) anos**, gestantes, portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas, bem como aqueles que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes.

§ 1º. Na hipótese a que se refere o **inciso IX** deste artigo:

I - caso a aferição esteja acima de **37,5°C**, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus, o colaborador ou funcionário deverá ser considerado como caso suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o **Sistema de Saúde** com a maior brevidade possível, para orientações médicas sobre a conduta a ser adotada;

II - clientes cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a **37,5°C** não poderão ingressar nos estabelecimentos descritos no **Art. 3º** deste Decreto.

§ 2º. Caso seja confirmada a contaminação e com a anuência do colaborador ou funcionário, os estabelecimentos descritos no **Art. 3º** deste Decreto, deverão comunicar aos órgãos de saúde pública competentes.

§ 3º. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do **Município de Suzano** e do **Estado de São Paulo**.

Art. 5º. Os estabelecimentos descritos no **Art. 3º** deste Decreto deverão, quando convocados pelo Poder Público, atender suas determinações, em especial para eventual testagem dos funcionários.

Art. 6º. Caberá às Secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste Decreto, fiscalizar e adotar medidas para revogar o alvará de funcionamento, multar ou interditar os estabelecimentos previstos no **art. 3º** deste Decreto, nos termos da legislação própria.

Art. 7º. Permanece suspenso o atendimento presencial ao público para os estabelecimentos comerciais não previstos no **art. 3º** deste Decreto, devendo manter fechados os acessos do público ao seu interior, sendo autorizada a manutenção de suas atividades internas, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, através de delivery.

Art. 8º. A ampliação da retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, se dará oportunamente, mediante nova avaliação dos critérios e condições epidemiológicas do **Município de Suzano** e do **Estado de São Paulo**.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 10. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de junho de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos